



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000015/2025  
**Processo:** 10526-00 2025

### **Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação e Cultura**

Sob análise deste projeto de lei 015/2025 de autoria da vereadora Roberta Lopes que dispõe sobre a possibilidade de implementar a Escola Cívico-Militar.

Diante tamanha importância dos valores tratados neste projeto de lei é que se fez necessário enviá-lo para que pudessem se pronunciar a Secretaria de Educação do município, que trouxe ao debate a realidade das escolas públicas municipais que atualmente estão regidas pelo arcabouço normativo da Constituição Federal nos princípios da liberdade democrática, liberdade acesso a conhecimento, liberdade de cátedra pelos professores, a educação pública como um direito fundamental, a escola enquanto formadora de cidadãos críticos e pensantes, assim com as diretrizes da Lei de Bases Nacional da Educação.

A ideia da militarização é completamente oposta aos valores da autonomia de pensamento, que valoriza a hierarquia, a ordem e a disciplina em detrimento da formação cidadã de engajamento, com pensamento crítico do alunado.

Ressaltasse que não há nenhuma evidência de que o modelo proposto pela vereadora de escola cívico-militar viria a melhorar a educação fundamental ou básica, justo ao contrário, podendo levar ao pensamento homogêneo e ordenado de condutas dos alunos, um afastamento entre a comunidade e a escola, ampliando uma cultura do medo, da disciplina e da punição, num ambiente de vigilância, afastando os objetivos da educação emancipadora, da liberdade de expressão e da construção da identidade da criança e do adolescente.

Dentro do conteúdo do projeto de lei, claramente há um conflito entre o que é proposto e os princípios da gestão democrática escolar, presente no art. 206, VI, CF, e, a liberdade de ensino, do art. 205, CF.

Inclusive, cabe ainda ressaltar que no julgamento da ADI 5.091 o STF já decidiu que é inconstitucional leis estaduais que tratam sobre aspectos pertinentes às diretrizes e bases da educação nacional.

Diante do exposto, observamos que em conteúdo, o projeto de lei não está dentro dos princípios constitucionais vigentes, entretanto, liberamos para tramitar, para que levando a discussão ao Plenário, seja possível apresentar meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereadora Cida Oliveira - PT

